PROJETO DE LEI Nº 166/14

Cria o Projeto *Primeiro Passo*, voltado às famílias não atendidas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto *Primeiro Passo*, voltado às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Bolsa-Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula nas unidades escolares da rede municipal ou conveniada.

Art. 2º As famílias que atendam ao disposto no art. 1º terão direito a um auxílio mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais) por criança até o limite de 3 (três) crianças, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, cujo valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas até o máximo de 03 (três) gestações.

Parágrafo Único – As condicionalidades atreladas ao recebimento do auxílio a que se refere esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças:

I. cujos pais ou responsáveis recebam *auxílio-creche ou pré-escolar* de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II. que completem 06 (seis) anos de 1º de janeiro a 31 de março do ano do pagamento do benefício;

III. para as quais a SMED disponha de vagas próximas à sua residência;

IV. responsáveis que retirem suas crianças de creches ou pré-escolas, públicas ou conveniadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios.

Art. 5º O auxílio mensal fixado na forma do art. 2º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), por meio de decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 28 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito